



LEI Nº 654, DE 22 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Reserva Paraná para o decênio de 2015/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar, naquilo que é responsabilidade legal do município;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria na qualidade da educação municipal;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;





VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- Valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

X- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI- Garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo;

XII- Fortalecimento de políticas educacionais articuladas com as demais políticas sociais, culturais e de saúde, promovidas pelo município.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizado, disponíveis na data de publicação desta Lei;

Art.5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;





§ 1º Compete às instâncias referidas no *caput*:

- I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio da prefeitura municipal;
- II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará análises para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público federal em educação, prevista na meta 20 do anexo da Lei Federal 13.005/2014, será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em função de seus resultados.

§ 4º Os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses do Estado do Paraná e da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade





de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além de suas atribuições resultantes da Lei Municipal 049/2005, também terá as seguintes responsabilidades:

- I- Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II- Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e de subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, conforme o estabelecido no art. 211 da CF/88, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.





§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município aderirá ao regime de colaboração específico, previsto no art. 7º da Lei Federal 13005/2014, para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º O plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e a lei orçamentária anual – LOA do município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo Único - O PAR – Plano de Ações Articuladas do município, deverá ser reelaborado observando o que dispõe o PME para o conjunto da educação municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação, bem como as escolas que compõem a Rede Municipal de Educação – RME, deverão tomar como critério no seu planejamento administrativo e pedagógico, e para revisão das políticas públicas





de educação municipais, as avaliações que serão produzidas pelo Sistema Nacional de Educação de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal 13.0005/2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 22 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



METAS E ESTRATÉGIAS

1. META NACIONAL 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias Municipais:

1.1 Realizar em regime de colaboração entre a União e Estado a expansão com ampliação ou construção da Rede Municipal de Educação Infantil segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 Ampliação do quadro de profissionais para o atendimento da demanda de vagas existentes no Município segundo os dados apresentados no diagnóstico para a população de 4 a 5 anos de idade, conforme apontado pelo diagnóstico;

1.3 Ampliação do quadro de profissionais para o atendimento da demanda de vagas existentes no Município segundo os dados apresentados no diagnóstico para a população de 0 a 3 anos de idade, observando a meta nacional de cobertura de atendimento para esta modalidade de no mínimo 50%, durante a vigência deste plano;

1.4 Finalizar a construção da Unidade do Proinfância no Bairro Saraiva até final do ano de 2016. E construir outra unidade para atender 240 crianças até o final de 2020, com apoio da União;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6 Promover/incentivar a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por Profissionais com formação superior, com vistas ao atendimento da população de 0 a 5 anos; consoante a elaboração de um plano plurianual de formação continuada, atendendo as necessidades da RME e ouvindo os professores;

1.7 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar oferta do atendimento educacional especializado complementar/suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e, também, educação bilíngue quando houver demanda;

1.8 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11 Implantação do transporte escolar, com apoio da União e Estado, de modo a atender a população da Educação Infantil, bem como transporte



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



adaptado para esta demanda, considerando a adaptação para Pessoas com Necessidades Especiais;

1.12 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a SEED, a Secretaria Municipal de Ação Social, a Secretaria Municipal de Saúde, um programa de BUSCA ATIVA, para realizar o levantamento e divulgação da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.13 Diagnosticar a cada 2 anos com base em parâmetros nacionais de qualidade as condições de infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, estabelecendo normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública;

1.14 Manter periodicamente a manutenção dos prédios escolares que atendem Educação Infantil de 4 e 5 anos, levando em conta números de sala de aula compatível com a matrícula; sanitários; brinquedoteca; mobiliários; playground, de acordo com a faixa etária;

1.15 Estabelecer Programa Municipal para aquisição de Equipamentos para os CMEIs, ouvindo os profissionais das escolas em questão, ainda no primeiro ano de vigência deste plano, o qual deverá estabelecer o procedimento para a aquisição de equipamentos, de acordo com a nova proposta que os CMEIs estão trabalhando, (o armário do professor deve ser aéreo, proporcionando mais espaços na sala e para os micro ambientes, armários pequenos acessíveis às crianças onde possam colocar e tirar brinquedos bem como mudar o móvel de lugar), visando a melhoria do atendimento na rede pública municipal de Educação Infantil;

1.16 Garantir, no decorrer do primeiro ano de vigência deste PME, a construção de um plano de Formação Continuada ouvindo a necessidade dos professores e levando em consideração as avaliações da Educação Infantil, bem como as pesquisas mais atuais neste campo;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.17 Manter a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação Infantil, com o devido acompanhamento nutricional, garantindo a formação continuada para os profissionais desta área;

1.18 Assegurar o transporte escolar para atender as crianças de Educação Infantil de 04 e 05 anos, oriundos da Zona Rural e elaborar estudo de impacto financeiro para a implantação de monitoria;

1.19 Garantir o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano, aumentando gradativamente as ofertas de vaga de 2% a 3% ao ano.

2. META NACIONAL 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa da idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias Municipais:

2.1 Colaborar com a União e o Estado acerca da consulta pública no atendimento de índices e avaliações propostas pelo Conselho Nacional de Educação sobre as propostas estabelecidas na Meta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.2 Fortalecer entre União, o Estado e o Município, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 Criar mecanismos de acompanhamento individualizado para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, tendo vistas que não é possível pensar num aproveitamento positivo da criança desvinculado da participação da família;

2.6 Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental;

2.7 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar;

2.8 Utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.9 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para o desenvolvimento dos alunos;

2.11 Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino, de acordo com a demanda;

2.12 Estabelecer no prazo de 1 ano de vigência do PME para o Município regulamentar por meio de Portaria/Decreto o número de alunos por professor nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando as especificidades para alunos com necessidades educacionais especiais em observância aos laudos e diagnósticos de profissionais;

2.13 Ampliar e renovar, com o apoio da União e Estado, a frota do transporte escolar, com acessibilidade, bem como ofertar capacitação pertinente aos motoristas;

2.14 Oferecer alimentação adequada aos alunos que apresentarem diagnósticos (médico, nutricional entre outros) o qual requer alimentação diferenciada;

2.15 Garantir que o plano de manutenção e expansão da rede física escolar garanta a adequação dos espaços das escolas de ensino fundamental, contemplando a adequação ou implantação dos seguintes elementos em todas as escolas: biblioteca, refeitórios, quadras esportivas e nenhuma estratégia apontou para isso;

2.16 Garantir que o Currículo das escolas da RME seja adequado e desenvolvido de maneira que atinja todos os estudantes, levando em conta a necessidade de estabelecer diferenças nas atividades pedagógicas, assim como em seus conteúdos culturalmente orientados;

2.17 Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Infância, Adolescência e Juventude, garantindo a formação aos profissionais que trabalham direto ou indiretamente com as crianças;

2.18 Garantir que até o final da vigência deste plano 100% dos alunos com idade entre 06 e 10 anos, estejam matriculados e frequentando a escola;

2.19 Buscar a ampliação dos recursos repassados pelo Estado para manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual, que utilizam o transporte oferecido pelo município;

2.20 Prever adequação de infraestrutura das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para funcionamento da Educação em Tempo Integral de tal forma que possa atender até 25% das crianças, até o final da vigência deste plano;

2.21 Garantir a aquisição de equipamentos para cozinha, bebedouro, equipamentos esportivos, armários e mesas (para as salas de aula e de professores), estante para biblioteca, projetor multimídia, quadro interativo e quadro branco, computadores (para laboratório, alunos e administrativo) e com internet com maior velocidade, climatização para todas as escolas até o terceiro ano de vigência deste plano;

2.22 Disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, conforme as necessidades do momento;

2.23 Desenvolver mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, ampliando a carga horária dos profissionais especializados como: Fonoaudióloga, Psicóloga e psicopedagogas para o fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar para todos;

2.24 Promover a relação nas escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dos (as) alunos (dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural);

2.25 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e itinerantes;

2.26 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.27 Oferecer formação continuada de tal forma, que todos os profissionais da RME recebam capacitação por segmento, inclusive na Semana Pedagógica;

2.28 Articular junto à SEED tratativas para garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares das escolas da Rede Estadual, com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, disponibilizando acesso às novas tecnologias, tais como: salas de audiovisual e laboratório de informática, (com acesso à internet);

2.29 Promover atividades que fomentem a participação de toda a comunidade escolar com o objetivo de compreensão e conhecimento da realidade das escolas com ênfase ao currículo e ao regimento promovendo a inserção social e cidadania;

2.30 Fomentar o enfrentamento dos temas voltados aos desafios educacionais contemporâneos em parceria com a Rede de Proteção, desenvolvendo estratégias didático-pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a comunidade escolar, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.31 Estabelecer intercâmbio de profissionais da educação da rede pública municipal e estadual para orientar a transição dos alunos do 5º ano dos Anos Iniciais para o 6º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

3. META NACIONAL 3 - ENSINO MÉDIO



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias Municipais:

3.1 Colaborar com o Estado e Núcleo Regional de Educação, para que os mesmos adiram ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática;

3.2 Incentivar, com o apoio da União, Estado e Núcleo Regional de Educação a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 Estimular o Estado e Núcleo Regional de Educação para que desenvolvam ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a posicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 Incentivar a participação dos alunos do município no Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM;

3.5 Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.6 Colaborar com o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7 Colaborar com o Estado para que sejam implantados programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério;

3.8 Efetuar a Busca Ativa da população de 15 a 17 anos, bem como daqueles com defasagem idade-série que não tenham terminado a educação básica, através das parcerias do Conselho Tutelar, Ministério Público e Secretaria Social do município;

3.9 Colaborar para a realização de mudanças nas metodologias de ensino e práticas avaliativas utilizadas pelo professor, como reavaliar o tempo destinado as aulas expositivas incorporando metodologias de trabalho em grupo para maior interação entre os alunos e os conteúdos trabalhados utilizando práticas avaliativas formativas, garantindo, assim, ao estudante, futuro adulto trabalhador, o direito a uma formação humana completa para a leitura do mundo e para sua atuação como cidadão;

3.10 Trabalhar em parceria com os órgão competentes, pelo fortalecimento da Vara da Infância e da Juventude do Município com a participação do Ministério Público em reuniões e Palestras com as famílias dos estudantes;

3.11 Trabalhar pela ampliação da oferta do Ensino Médio em todos os Colégios do Município na rede pública e privada, de preferência nos três turnos de



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



forma a atender todos os estudantes de 15 a 17 anos e em defasagem de idade focando nas necessidades específicas da diversidade do estudante trabalhador;

3.12 Colaborar pela adequação da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno de acordo com as necessidades dos estudantes que trabalham, atentando para a continuidade da qualidade do ensino através de reorganização do Plano de Trabalho Docente;

3.13 Incentivar a organização dos Grêmios Estudantis, como importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos;

3.14 Colaborar para organizar o Ensino Médio nas escolas do município, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012) em consonância com as Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná através de reuniões de reestruturação das Propostas Pedagógicas Curriculares, do Plano de Trabalho Docente e do Projeto Político Pedagógico utilizando como princípio educativo do Ensino Médio, o trabalho e como princípio pedagógico, a pesquisa, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;

3.15 Propor em parceria com a Secretaria de Tributação Municipal, de acordo com a legislação vigente, incentivo fiscal municipal para empresas que ofertarem aos estudantes do Ensino Médio estágio remunerado, a fim de formar cidadãos líderes, empreendedores, críticos e mais atuantes;

3.16 Integrar, a partir da vigência deste PME, o comércio, escola e demais segmentos da sociedade que empregam os estudantes do município, para debater e trabalhar as dificuldades encontradas, a fim de que a escola possa melhorar e adequar o ensino, principalmente dos estudantes do ensino noturno;

3.17 Colaborar com a SEED na oferta de transporte escolar de qualidade garantindo a segurança e acessibilidade e a otimização do tempo para os estudantes da rede pública de educação, desde que seja garantido pelo Estado do



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Paraná, sua contrapartida financeira, que cubra os custos reais desse serviço, para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

4 META NACIONAL 4 - INCLUSÃO

Universalizar, para toda população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias Municipais:

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.3 Implantar, com o apoio da União e Estado, ao longo deste PME, Salas de Recursos Multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, transtornos específicos (disgrafia, discalculia, disortografia, dislexia), deficiência neuromotora e dificuldade de aprendizagem, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Implantar na vigência deste PME com o apoio da União e Estado o Centro de Atendimento Especializado, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, e com a Secretaria de Ação Social, mas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o atendimento por equipe multidisciplinar/interdisciplinar com profissionais de Pedagogia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Terapeuta Ocupacional, Serviço Social e Profissional de Medicina (entre outros, dependendo da organização do Programa) para apoiar o trabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino e/ou conveniada com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, transtornos específicos (disgrafia, discalculia, disortografia, dislexia), deficiência neuromotora e dificuldade de aprendizagem, bem como para atendimento dos alunos/pais/comunidade;

4.6 Promover acessibilidade nas Instituições Públicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta/ampliação de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 Ampliar e renovar, a frota de transporte escolar de modo que todos os veículos atendam as normas de acessibilidade (degraus, cadeiras e elevador) de acordo com as especificações definidas pelo INMETRO, assegurando a expansão da cobertura de atendimento em todo o território do Município;

4.8 Ofertar educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, quando houver demanda;

4.9 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver atendimentos voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13 Estabelecer concurso público para a ampliação das equipes de profissionais da Educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras com licenciatura em Letras Libras, guias intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, de acordo com a demanda;

4.14 Implementar, em caráter complementar, políticas preventivas, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças enfatizando o cuidado desde a gestação;

4.15 Fortalecer, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, com objetivo de garantir às pessoas com necessidades especiais a inclusão no mercado de trabalho através de criação de espaços terapêuticos ou programas de profissionalização;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.16 Proporcionar grupos de estudos e aprofundamentos com professores e especialistas referentes as especificidades da Educação Especial e suas implicações em sala de aula;

4.17 Promover programas destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando os profissionais com a carga horária para suprir a demanda de atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria, neurologia e assistência social;

4.18 Organizar um sistema de informações em rede entre departamentos de educação, saúde e promoção humana, sobre a população a ser atendida, permitindo compartilhar objetivos e procedimentos terapêuticos;

4.19 Implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e conveniadas com o poder público, conforme a demanda de educandos com algum tipo de necessidade educacional especial para a concessão de equipamentos, adaptações e recursos pedagógicos conforme necessidade;

4.20 Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade;

4.21 Assegurar ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização e adaptação curricular, de acordo com suas necessidades, e também de acordo com a terminalidade específica;

4.22 Assegurar, nos documentos norteadores da escola, de maneira clara e objetiva, a forma de currículo e sua flexibilização, prevendo a inclusão de alunos com Deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, altas habilidades/superdotação para todos os níveis e modalidades de ensino;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.23 Através de parcerias com entidades privadas, garantir projetos para cursos profissionalizantes aos alunos e egressos da educação inclusiva;

4.24 Ofertar formação aos motoristas e profissionais de educação envolvidos com alunos com deficiências e/ou Necessidades Educacionais Especiais.

5. META NACIONAL 5 - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias Municipais:

5.1 Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças, inclusive das comunidades do campo, ciganas, itinerantes e surdos, quando houver demanda;

5.2 Instituir instrumentos de avaliações periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3 Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar e incentivar as práticas pedagógicas exitosas no Município;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.5 Adquirir tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 Realizar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

6. META NACIONAL 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias Municipais:

6.1 Instituir, em regime de colaboração, com o apoio da União e Estado, programa de construção/ampliação de escolas/CMEIs com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2 Adequar, ou ampliar, ou construir prédios escolares, com apoio da União e Estado à medida que forem implantados os regimes de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos alunos no ambiente escolar;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.3 Promover, com o apoio da União e Estado, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;

6.4 Contemplar, na estrutura física das unidades escolares, espaços adequados para professores e demais profissionais de educação, na realização das atividades pedagógicas/recreativas, bem como para atendimento aos pais;

6.5 Implantar a criação do Centro de Cultura com sede própria com o apoio da União e Estado, de modo a propiciar atividades diferenciadas para os alunos matriculados em tempo integral desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental — Anos Iniciais, na modalidade de educação integral com acompanhamento pedagógico, professores e demais profissionais especializados que atendam a grade curricular das atividades extracurriculares;

6.6 Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de quatro a 17 anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

7 META NACIONAL 7 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IDEB	2015	2017
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0
Ensino Médio	4,3	4,7

Estratégias Municipais:

7.1 Assegurar que: a) no 5º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental — Anos Iniciais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental — Anos Iniciais, alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

7.2 Adequar e consolidar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 Utilizar-se do PAR para garantir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e das estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, da formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, da



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ampliação do desenvolvimento de recursos pedagógicos e da melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4 Aderir aos programas nacionais, visando à obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e microônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural;

7.5 Obrigar que os transportadores terceirizados do transporte escolar municipal atenda os padrões e especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e pelo CONTRAN, até o segundo ano de vigência deste Plano;

7.6 Realizar o georreferenciamento das linhas de transporte escolar até o segundo ano de vigência;

7.7 Acompanhar, valorizar e disseminar as propostas pedagógicas inovadoras que forem implantadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

7.8 Universalizar, com o apoio da União e Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o final da década, aumentar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9 Possibilitar aos estudantes, com apoio da União e Estado, condições de acesso a espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios em cada edifício escolar, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

7.10 Prover, com apoio da União e Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.11 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.12 Garantir nos currículos escolares municipais conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº.s 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico- racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.13 Estabelecer políticas públicas em parceria com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos, visando à melhoria da qualidade da educação;

7.14 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15 Acompanhar os casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por Conselho de Classe nas situações de preconceito e discriminação.

8. META NACIONAL 8 - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística — IBGE.

Estratégias Municipais:

8.1 Implantar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Ampliar a oferta de EJA fase 1 para os segmentos populacionais que estejam fora da escola, associando-se a isso outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Viabilizar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 Acompanhar o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando-se os motivos de absenteísmo;

8.5 Estimular a frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a viabilizar a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino;

8.6 Implementar mecanismos para busca ativa da população com 15 anos ou mais em situação de analfabetismo, em parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social, visando a erradicação do analfabetismo, a partir do segundo ano do plano.

9. META NACIONAL 9 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias Municipais:

9.1 Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, nas fases e modalidades de responsabilidade do município;

9.2 Incentivar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3 Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.4 Incentivar a participação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para a conclusão dessa etapa de ensino, destinado à população a partir de 18 anos de idade;

9.5 Viabilizar programa de Busca Ativa para identificar e atender pessoas não alfabetizadas com o objetivo de superar o analfabetismo no Município;

9.6 Incentivar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos;

9.7 Flexibilizar horários de merenda escolar as pessoas que trabalham durante o dia sem prejuízo da qualidade da refeição;

9.8 Garantir o acesso a transporte escolar;

9.9 Criar currículo que estimule a adesão e a permanência do aluno na Instituição de Ensino, bem como assegurar práticas de ensino que favoreçam a realidade local.



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10 META NACIONAL 10 - EJA INTEGRADA

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias Municipais:

10.1 Incentivar, com apoio da União e Estado, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Estimular, com o apoio da União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas (quando houver demanda), inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 Estimular, com apoio da União e Estado, oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Auxiliar as instituições que ofertam educação de jovens e adultos na busca ativa de educandos;

10.7 Contribuir no processo de organização de espaço pedagógico adequados às características do público alvo;

10.8 Efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase 1 para que prossigam seus estudos;

10.9 Assegurar a distribuição gratuita de material escolar, pedagógico e didático para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, na vigência do plano;

11 META NACIONAL 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias Municipais:

11.1 Incentivar com apoio da União, Estado e Núcleo Regional de Educação, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 Colaborar com o Estado e Núcleo Regional de Educação, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.3 estimular, com a colaboração da União, Estado e Núcleo Regional de Educação, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4 Incentivar, com o apoio da União, Estado e Núcleo Regional de Educação, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo;

11.5 Estimular, com apoio da União, Estado e Núcleo Regional de Educação, a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12. META NACIONAL 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias Municipais:

12.1 Ampliar, com apoio da União a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos, do Pólo UAB Universidade Aberta do Brasil, no prazo, máximo, de 2 (dois) anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2 Colaborar, em caráter complementar, com profissional especializado visando à manutenção do padrão de qualidade para esta modalidade de ensino para o Pólo UAB;

12.3 Incentivar, com apoio da União e Estado, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4 Incentivar em regime de cooperação com as IES a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5 Aderir, ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.6 Trabalhar pela ampliação da cobertura e a velocidade da internet, na zona rural do município, visando o acesso aos cursos ofertados pelo Pólo UAB de Reserva/PR.

13. META NACIONAL 13 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias Municipais:

13.1 Construir com apoio da União e Estado, sede/campus próprio do Pólo UAB — Universidade Aberta do Brasil;



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.2 Ampliar o Pólo com mais duas salas no prazo máximo de 1 ano para renovar a autorização do funcionamento.

14. META NACIONAL 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias Municipais:

14.1 Incentivar, com apoio da União e Estado, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.2 Apoiar/aderir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

15. META NACIONAL 15 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos 1, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estratégias Municipais:

15. 1 Identificar as necessidades de formação de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

15.2 Estimular/incentivar, em regime de colaboração com a União e Estado, programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de pedagogia, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado, programas específicos para formação de profissionais da educação especial, escolas do campo;

15.4 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5 Viabilizar, com apoio da União e Estado, a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em áreas diversas da atuação docente, em efetivo exercício no Município;

15.6 Estimular, com apoio da União e Estado, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

16. META NACIONAL 16 - FORMAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias Municipais:

16.1 Aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2 Incentivar, com o apoio da União e Estado, a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, de acordo com as ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.3 Incentivar a concessão de liberação (com licença remunerada) para pós- graduação *stricto sensu* das professoras e dos professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, considerando os dados apontados pelo diagnóstico, através de programa a ser implantado até o 3º ano de vigência deste plano em legislação específica, observando os seguintes critérios: tempo de serviço e idade; a licença será concedida a números de profissionais gradativamente, a fim de não prejudicar a prestação de serviço público;

16.4 Estimular, com apoio da União e Estado, formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino;

16.5 Estimular, com apoio da União e Estado, formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino.



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17. META NACIONAL 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias Municipais:

17.1 Implementar, em regime de colaboração entre União, o avanço das políticas de valorização salarial dos profissionais do magistério, de modo a garantir a equiparação do seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo o funcionalismo municipal, com escolaridade e carga horária equivalente;

17.2 Garantir, mediante a realização do estudo financeiro, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas (os) professores em início de carreira na Rede Municipal de Ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

18. META NACIONAL 18 - PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência e planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estratégias Municipais:

18.1 Assegurar, na Rede Municipal de Ensino um sistema de avaliação dos (as) profissionais em estágio probatório a fim de fundamentar a decisão pela efetivação no cargo;

18.2 Adequar a política de formação continuada dos (as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná;

18.3 Realizar, concursos públicos de admissão de profissionais da educação, quando houver demanda de vagas;

18.4 Prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Assegurar condições de trabalho para as comissões permanentes de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, para a reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

18.6 Criar Plano de Carreira para os demais profissionais de educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência deste Plano Municipal de Educação.

19. META NACIONAL 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias Municipais:



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.1 Aderir a programa nacional de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;

19.2 Aderir os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Estabelecer o CME como responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução deste PME, adequando a legislação que cria o referido Conselho para que seja acrescentada esta função às demais que lhe compete;

19.4 Realizar a cada dois anos a conferencia municipal de educação para discutir temas relevantes para a educação municipal, bem como apresentar os resultados da execução deste PME;

19.5 Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas instituições municipais, com a participação dos vários setores da comunidade escolar direção, professores, funcionários, estudantes e representantes da comunidade onde a escola se insere — como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática;

19.6 Regular a eleição para os diretores de escola já prevista no Plano de Carreira.

20. META NACIONAL 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias Municipais:

20.1 Acompanhar as legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Município e do financiamento da Educação Básica;

20.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

20.3 Acompanhar o repasse de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 Incentivar/disponibilizar mecanismos a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Município e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

20.5 Construir uma sede para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de modo que contemple auditório para realização de capacitações,



LEI MUNICIPAL Nº 654 / 2015
ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



convenções, reuniões, palestras, seminários, entre outros; salas de atendimentos individualizados para psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo etc., segundo os critérios de padronização destes espaços Arquitetônicos em consonância com o estabelecido pelos Conselhos Profissionais, das referidas áreas; salas administrativas, entre outros segundo as exigências para este tipo de edificação e acessibilidade;

20.6 Assegurar, a contratação de equipe/profissionais para Rede Municipal de Ensino para manutenção e melhorias dos prédios e espaços escolares;

20.7 Implantar plano de manutenção e ampliação da rede física escolar que estabeleça critérios diretrizes e prazos para melhoria dos prédios administrados pela SME até o final do 1º ano de vigência deste pl ano;

20.8 Implantar plano de distribuição de materiais didáticos para as escolas da rede municipal o qual deve ser efetivado sempre até o mês de novembro do ano anterior ao início das atividades do novo ano letivo, devendo suprir as escolas com insumos e equipamentos necessários para o exercício de suas funções;

20.9 Garantir até ao final da vigência deste plano para que todas as escolas da RME tenham: acessibilidade arquitetônica acesso à água potável, internet de banda larga, laboratório de informática, biblioteca, refeitório, quadra esportiva e playground.

